



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1967 da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 724:

Substitui o modelo das tabuletas referidas nas alíneas a) e b) do anexo à Portaria n.º 20 690, que define as características das tabuletas a utilizar na limitação e sinalização das águas de domínio público, quando classificadas como concessão de pesca ou zonas de pesca reservada.

Portaria n.º 22 725:

Aprova a revisão das normas NP-67, NP-68, NP-114 e NP-115, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização.

Portaria n.º 22 726:

Aprova como normas definitivas revistas, com os NP-603 e NP-604, as normas resultantes do desdobramento da norma NP-68 (aglomerados de cortiça puros expandidos em placas).

Portaria n.º 22 727:

Aprova como normas definitivas revistas, com os n.ºs NP-605 e NP-606, as normas resultantes do desdobramento da norma n.º NP-115.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1967, suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo» n.º 50, 1.ª série, de 28 de Fevereiro de 1967.

Receita

CAPÍTULO UNICO

Artigo único «Subsídio concedido pela Junta de Investigações do Ultramar, por força das dotações que lhe foram atribuídas no Orçamento Geral do Estado para 1967, na rubrica «Metrópole», e com que foi inscrita em 1967, nos orçamentos das províncias ultramarinas» . . . 1 350 000\$00

Despesa

CAPÍTULO UNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1 125 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	—\$—
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	225 000\$00
	1 350 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 11 de Maio de 1967. — O Agrónomo-Chefe da Missão, *Fernando Arnaldo Bachá de Almeida Ribeiro*.

Aprovo. — Em 19 de Maio de 1967. — O Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinay Patricio*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 22 724

Usando da faculdade conferida pelo artigo 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e por força da base xxxiii da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que os dizeres e suas cores que constam dos modelos das tabuletas referidas nas alíneas a) e b) do anexo à Portaria n.º 20 690, de 17 de Julho de 1964, passem a ser os que, respectivamente, se indicam nos modelos seguintes:

Modelo de tabuletas a utilizar para demarcação de zonas de concessão de pesca desportiva e de pesca reservada

a) Das zonas de concessões de pesca



b) Das zonas de pesca reservada



Secretaria de Estado da Agricultura, 17 de Junho de 1967. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 22 725

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivos pareceres, a revisão das normas NP-67, NP-68, NP-114 e NP-115, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 17 de Junho de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

Portaria n.º 22 726

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivos pareceres, como normas definitivas revistas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, as seguintes normas resultantes do desdobraimento da norma NP-68:

NP-603 — Aglomerados de cortiça puros expandidos em placas. Determinação da tensão de rotura por flexão.

NP-604 — Aglomerados de cortiça puros expandidos em placas. Comportamento em água fervente.

Secretaria de Estado da Indústria, 17 de Junho de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

Portaria n.º 22 727

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivos pareceres, como normas definitivas revistas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, as seguintes normas resultantes do desdobraimento da norma NP-115:

NP-605 — Granulado de cortiça. Determinação da massa volúmica.

NP-606 — Granulado de cortiça. Determinação da humidade.

Secretaria de Estado da Indústria, 17 de Junho de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.